



Edital de Convocação de Eleição para Diretoria do C.A.BIO 2020/2021

Art. 1º - Este presente edital tem por finalidade regulamentar as eleições do Centro Acadêmico de Biologia (C.A.BIO) a fim de eleger a nova diretoria que terá mandato entre o primeiro dia letivo após 15 de fevereiro de 2020 à segunda quinzena de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Esta Comissão Eleitoral está sendo composta por Rosana Aparecida de Paula, Elizângela Coutinho Mota e Gabriela Aparecida Santana Oliveira, alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena* (IF Barbacena).

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Informar as eleições aos membros acadêmicos do C.A.BIO, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

II. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com o Estatuto do C.A.BIO;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos do presente Edital e do Estatuto do C.A.BIO;
- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadros de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) Decidir sobre os casos omissos no presente edital e no próprio Estatuto do C.A.BIO sobre a eleição.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - São elegíveis todos os membros acadêmicos do C.A.BIO que:

- a) Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Barbacena;
- b) Não tenha cursado carga horária superior a 90% do total somatório de disciplinas obrigatórias e optativas ou que não colarão grau no ano vigente e nem no 1º semestre do ano seguinte ao da eleição;
- c) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º - A chapa será composta pelos seguintes cargos:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário;

Tesoureiro;

Diretor de Comunicação e Eventos;

Diretor de Assuntos Acadêmicos;

§ 1º. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, todos os cargos listados acima.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por um candidato responsável pelo ato da inscrição da chapa e por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

§ 4º. A chapa eleita poderá indicar demais cargos, sendo eles não elegíveis, como previsto em estatuto próprio.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL

Art. 6º - As Inscrições serão realizadas no dia 11 e 12 de novembro na sala 29 (próximo ao almoxarifado / sala do Tenório), onde se tem aulas do curso superior de Licenciatura em Química no prédio Tijolinho do Anexo, nos seguintes horários:

NOITE	18h30 às 19h
-------	--------------

Art. 7º - As chapas terão seus nomes definidos no ato da inscrição, sendo elas enumeradas de acordo com a ordem de matrícula.

§ 1º Os nomes das chapas serão utilizados nas cédulas de votação de acordo com o definido no ato de inscrição, sendo que os nomes que compõe as chapas estarão disponíveis na urna de votação.

Art. 8º - A inscrição das chapas será realizada a partir do preenchimento dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital);
- b) Cópia do Histórico Escolar para conferência.

§ 1º. O Histórico Escolar deverá ser retirado na Secretaria Escolar de Cursos Superiores não podendo o mesmo ser retirado no sistema acadêmico do IF Barbacena disponível no site institucional.

§ 2º. O candidato poderá apresentar o Atestado de Matrícula de forma provisória até que se providencie o Histórico Escolar do dia 11 a 12 de novembro de 2019, a um membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Todo candidato deverá disponibilizar seu contato de endereço eletrônico em uso e algum número de telefone (celular ou telefone fixo) para que seja realizado o contato com ele, pela Comissão Eleitoral, em qualquer eventualidade necessária.

Art. 9º - Cada chapa poderá indicar no ato da inscrição até três membros fiscais, que deverá acompanhar todo o processo eleitoral, junto à comissão. Os mesmos não deverão fazer parte da chapa concorrente ao C.A.Bio.

Parágrafo Único: Não é obrigatório aos fiscais eleitorais o cumprimento do item b do Art. 8º deste edital, também não sendo obrigado a apresentação de histórico no ato da inscrição.

Art. 10º – O NÃO cumprimento do Art. 8º implicará em impugnação da chapa, pela comissão eleitoral.

Art. 11º – O resultado provisório das chapas concorrentes será disponibilizado em local público e de fácil acesso no dia 14 de novembro de 2019.

Art. 12º - O período para interposição de recurso eleitoral será no dia 18 de novembro de 2019 até às 23h pelo E-mail:

comissaoeleitoral.cabioifbq@gmail.com, sendo preenchido o formulário presente neste edital (Anexo II).

Art. 13º – Qualquer pessoa regularmente matriculada no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Barbacena poderá solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente, desde que cumpra os requisitos previstos neste edital e no estatuto que regulamenta o Centro Acadêmico de Biologia (C.A.Bio), cabendo a decisão final à Comissão Eleitoral.

Art. 14º – O resultado final do deferimento das chapas ao C.A.Bio será divulgado no dia 19 de novembro de 2018, em local público e de fácil acesso, sendo a partir de então liberado às chapas o início da campanha eleitoral.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral somente será permitida após o dia em que se publicará o resultado do deferimento.

Art. 15º – É vedado a campanha eleitoral nas seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula, durante as aulas e durante o turno da votação;
- b) Uso de qualquer material de campanha que não aprovado pela Comissão Eleitoral;
- c) Não será permitido denegrir a imagem de qualquer pessoa de outra chapa.

Art. 16º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Será permitido o uso de panfletos, cartazes, adesivos e material com propostas de trabalho pré-estabelecidas, editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 17º - Será autorizado a campanha em corredores e outros espaços comuns, além de mídia digital.

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES

Art. 18º – As eleições acontecerão no dia 27 de novembro de 2019 das 18h às 20h30 na sala 29 (próximo ao almoxarifado / sala do Tenório) no Prédio Anexo, nas dependências do IF Sudeste MG - Campus Barbacena.

- a) O eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Estudante, Carteira de Identidade ou documento com foto comprovando sua

matrícula na lista nominal dos matriculados. O eleitor deverá também assinar seu nome na lista de verificação;

b) O eleitor NÃO deverá portar celular ou outro aparelho eletrônico que faça registro em vídeo, foto e/ou áudio, ou ainda que faça chamadas de vídeo e/ou de voz para evitar qualquer problema quanto à confidência dos votos ou com os devidos direitos autorais. Portanto, no momento da votação, o eleitor deverá deixar seu celular e todos os aparelhos eletrônicos que estiver portando, junto a um membro da Comissão Eleitoral, no momento da sua identificação;

c) A apuração será feita após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

d) Em caso de empate, haverá nova eleição;

e) A eleição terá o quórum mínimo de 5% do número total de eleitores.

Parágrafo Único: A eleição se dará através do voto direto, secreto e universal.

Art. 19º - Votarão na eleição do C.A.Bio todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Barbacena e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 20º - Cada chapa inscrita poderá manter o fiscal em sala de votação para acompanhar a abertura das urnas para a votação e o recolhimento dos votos.

Art. 21º – Não será permitido o uso de celulares ou aparelhos eletrônicos no momento da votação que faça registro em vídeo, foto e/ou áudio, ou ainda que faça chamadas de vídeo e/ou de voz.

CAPÍTULO V - DAS VOTAÇÕES

Art. 22º – A votação se dará por sistema manual com células de papel, numeradas e rubricadas, confeccionadas pela Comissão Eleitoral. Nelas conterão o nome de todas as chapas que estiverem seus registros deferidos.

Art. 23º – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das votações.

Parágrafo Único: Os fiscais também deverão chegar com 30 minutos de antecedência ao início da votação.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração dos votos deverá acontecer 20 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

§1º. As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

§2º. O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 25º - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 26º - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com o menor número de representantes das chapas.

Parágrafo Único: Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos no dia da inscrição da mesma em até 3 (três) membros fiscais.

Art. 27º - O resultado será divulgado no mesmo dia da votação independente do horário de término da apuração, sendo que após iniciado o processo de contagem dos votos será proibido a sua interrupção.

Art. 28º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único: Serão também considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do leitor por alguma das chapas.

Art. 29º - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação das urnas.

Art. 30º - Haverá novas eleições, em até quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 31º - As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente, por meio do preenchimento do formulário (Anexo III).

Parágrafo Único: As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão os 20 minutos antes do início da apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 32º - O recurso do resultado eleitoral deverá ser apresentado mediante provas e preenchimento de formulário (Anexo IV).

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33º – A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha à mesma a ter provas de irregularidades, e desde que seja dado o direito à ampla defesa à chapa em questão em relação às acusações que lhe sejam feitas.

§1º. A partir da entrega de acusação contra qualquer chapa inscrita, por meio do preenchimento do formulário (Anexo III), durante o processo eleitoral até o dia anterior antecedente às eleições, com as devidas provas de irregularidades, a mesma será avisada do ocorrido imediatamente por endereço eletrônico, tendo apenas 12 (doze) horas para apresentar sua defesa por escrito no formulário (Anexo V) a um membro da Comissão Eleitoral. Esta defesa deverá conter a assinatura de um candidato da chapa acusada e datada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral no ato de recebimento.

§2º. A Comissão Eleitoral tomará decisão quanto à impugnação da chapa em até 04 horas após a apresentação da defesa dela. O resultado será comunicado imediatamente a todos os candidatos das chapas inscritas por endereço eletrônico.

Art. 34º – Qualquer membro do C.A.Bio pode solicitar recurso sobre o Edital Eleitoral, quando este contiver irregularidades que contradizem o Edital do C.A.Bio, até a data de inscrição das chapas (Anexo VI).

Art. 35º – Todos os formulários deverão conter a assinatura do solicitante e datada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral no ato de recebimento.

Art. 36º – Qualquer caso de omissão não previsto neste edital e no Estatuto do C.A.Bio cabe a Comissão Eleitoral tomar as decisões cabíveis.

Art. 37º – A posse da nova diretoria do C.A.Bio, votada em 2019, ocorrerá no primeiro dia letivo após 15 de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, com primeira chamada as 18h com quórum mínimo de 5% e em segunda chamada com qualquer quórum.

Art. 38º – O prazo de mandato será de 1 (um) ano a contar da posse.

Barbacena, 30 de outubro de 2019.

Rosana Aparecida de Paula – (32)98437-4173
Membro da Comissão Eleitoral

Elizângela Coutinho Mota – (32)99940-9023
Membro da Comissão Eleitoral

Gabriela Aparecida Santana Oliveira – (31)98226-1450
Membro da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

	DATA	HORÁRIO	LOCAL
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	11 e 12 de novembro de 2019	18h30 às 19h	Sala 29
RESULTADO PROVISÓRIO DAS CHAPAS	14 de novembro de 2019	Sem horário específico	Site da Instituição
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RESULTADO ELEITORAL	18 de novembro de 2019	Até às 23h.	E-mail

APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR	11 e 12 de novembro de 2019	Sem horário específico	Entrega direta aos membros da comissão
RESULTADO DAS CHAPAS	19 de novembro de 2019	Sem horário específico	Site da Instituição
ELEIÇÃO PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS	27 de novembro de 2019	18h às 20h30	Sala 29

E-mail: comissaoeleitoral.cabioifbq@gmail.com

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRETORIA DO C.A.BIO.

Nome da Chapa: _____

CARGO	CANDIDATO
PRESIDENTE	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
VICE-PRESIDENTE	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
SECRETÁRIO (a)	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
TESOUREIRO (a)	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
DIRETOR (a) DE COMUNICAÇÃO E	

EVENTOS	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
DIRETOR (a) DE ASSUNTOS ACADÊMICOS	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	

Assinatura do candidato responsável

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I (Continuação) - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRETORIA DO C.A.BIO.

Nome da Chapa: _____

Designação de Fiscais:

NOME DO FISCAL 1	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
NOME DO FISCAL 2	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
NOME DO FISCAL 3	

Nº DE MATRÍCULA:	
Nº PARA CONTATO:	
E-MAIL:	

Assinatura do candidato responsável

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

**ANEXO III - DENÚNCIAS RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DESTE
EDITAL**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa: _____

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no
Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no
Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato responsável da chapa acusada

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO V - DEFESA DA CHAPA SOB ACUSAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no
Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO VI - RECURSO SOBRE O EDITAL ELEITORAL

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no
Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)